



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Segunda-feira 10 de Agosto de 2020 – Ano VIII – Edição Especial 086 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

## SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

## SEÇÃO 2 PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
PODER LEGISLATIVO  
Secretaria Legislativa  
Palácio Ver. José Peixoto Mariano

### ATO DA MESA DIRETORA Nº 014/2020

**CONSIDERANDO** o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte nos autos da **Apelação Criminal nº 2016.012049-7 (Processo nº 0805167-69.2019.8.20.0000)**, que condenou o réu **THIAGO ARAÚJO DE CARVALHO** pela prática do crime tipificado no art. 1º, I e V, da Lei nº 8.137/90;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, § 1, do Decreto-Lei nº 201/1967, que dispõe que ocorrido e comprovado o ato extintivo de mandato de vereador, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 62, incisos IV e VI, e § 2º da Lei Orgânica do Município de Nova Cruz;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 215, inciso IV e VI e § 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

**CONSIDERANDO** que a suspensão dos direitos políticos proveniente de condenação criminal transitada em julgado é efeito automático, configurando-se na hipótese do art. 15, inciso III da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a perda do mandato de vereador opera-se de modo automático, amparada pelo manto da coisa julgada material. As garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório já foram plenamente exercitadas, no âmbito do processo criminal do qual sobreveio a condenação criminal transitada em julgado, se afigurando a perda do mandato do vereador, mero cumprimento de decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que descabe ao Presidente da Câmara de Vereadores outra conduta senão a declaração da extinção do mandato e da vacância do cargo. Atuação diversa pela Casa Legislativa representa, negar fiel cumprimento à decisão judicial de declarar a perda do mandato do parlamentar;

**CONSIDERANDO** que é entendimento do Supremo Tribunal Federal que: “em hipótese de extinção de mandato parlamentar, a sua declaração pela mesa é ato vinculado a existência do fato objetivo que a determina, cuja realidade ou não o interessado pode indubitavelmente submeter ao controle jurisdicional.” Mandado de segurança: deferimento (MS25461, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, Julgado em 29/06/2006, DJ 22-09-2006 PP-00029 EMENT VOL-02248-02 PP-00234 RTJ VOL-00199-02 PP-00687);

**CONSIDERANDO** que a hipótese é exclusivamente declaratória, sem qualquer caráter condenatório ou constitutivo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial ao cumprimento do Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte nos autos da **Apelação Criminal nº 2016.012049-7 Processo nº 0805167-69.2019.8.20.0000**, bem como disposto no art. 62, incisos IV e VI e parágrafo segundo da Lei Orgânica do Município de Nova Cruz, no art. 215, inciso IV e VI e § 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa e o art. 15, inciso III da Constituição Federal, Resolve:

Art. 1 – Fica declarado EXTINTO, de ofício, o mandato eletivo do Vereador **THIAGO ARAÚJO DE CARVALHO**, portador do RG nº 002008812 SSP/RN e do Título Eleitoral nº 023554641694, inscrito no CPF sob nº 061.756.334-90, residente e domiciliado a Rua: Oscar F de Medeiros, 271, Centro Nova Cruz/RN.

Art. 2 – Este ATO entrará em vigor da data infra.

Art. 3 – Registre-se e publique-se este ATO, dando ciência ao Plenário desta Casa Legislativa na primeira sessão subsequente, convocado o Suplente Vereador de Direito, para assumir, querendo, o mandato em questão, na forma da Lei.

Nova Cruz/RN, 10 de agosto de 2020

**JOSÉ EVALDO BARBOSA**  
Presidente

**PATRICIA MARIA DE LIMA SILVA**  
1º Secretário

**ALISSON ALVES DA SILVA**  
2º Secretário

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL**

**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO  
MUNICIPAL**

**GENILSON ALVES**

**PRESIDENTE**

**GILMAR AMADOR**

**SECRETÁRIO**  
**JONAS CÂNDIDO BEZERRA**

**MEMBROS**  
**GENILSON ALVES**  
**WUNDERLICH MARINHO BARBOSA**